



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.001135/2021-79**

Interessado: **REYNIER ADOLFO GONZALEZ AGUILAR**

1. Trata-se de recurso interposto por REYNIER ADOLFO GONZALEZ AGUILAR, nacional de Cuba, contra a decisão de indeferimento da defesa apresentada no processo 08295.004745/2020-43, a respeito da aplicação de multa, em 08/06/2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: em 257 dias o prazo de estada legal no país;
2. Por oportuno, é importante esclarecer que a defesa foi indeferida, em razão do interessado não ter sido localizado no endereço de cadastro;
3. De acordo com a Informação 18600998, "Na defesa, o recorrente alega ser filho de Yalilian Xiomara Aguillar Zayas Costa, brasileira naturalizada, originária de Cuba, que trabalhou no Brasil pelo programa mais médicos. Informa que a médica Yalilian teve seu contrato rescindido pelo governo de Cuba em 2018, entretanto por questões financeiras não conseguiu retornar para Cuba, e não conseguiu exercer sua profissão no Brasil, tendo em vista as exigências legais, dentre elas o exame REVALIDA; por fim, não conseguiu ajudar os filhos que estavam em Cuba. Em 25 de setembro do ano passado, o recorrente veio para o Brasil a fim de tentar emprego e melhores condições de sobrevivência junto à mãe, tendo em vista as dificuldades financeiras que passavam naquele país. Atualmente vivem em Goiânia, com dificuldades, pois encontram-se desempregados e sobrevivendo a custa da ajuda de terceiros. O requerente informa que procurou a Polícia Federal em janeiro deste ano a fim de regularizar sua situação migratória. Em pesquisa ao sistema SINAPSE, consta que o recorrente não é refugiado, mas sim solicitante de refúgio, uma vez que o status de refugiado é concedido pelo CONARE apenas após a análise do processo de refúgio. Informo ainda que o recorrente buscou regularizar sua situação migratória, tendo dado entrada na solicitação de refúgio em 08/06/2020."
4. Considerando que o interessado adotou medidas para sua regularização migratória, e, considerando a alegação de hipossuficiência, e, restando demonstrado que o interessado pertence a grupos vulneráveis, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
5. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
6. A., arquive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal

Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/05/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18759131** e o código CRC **62C1545C**.

Referência: Processo nº 08295.001135/2021-79

SEI nº 18759131